



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Procuradoria Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

**#Chega de
Trabalho
Infantil**

Portaria PGT nº 330.2021

Regulamenta o procedimento de cadastramento de órgãos e entidades pelas Procuradorias Regionais do Trabalho, com os modelos de formulários e de edital de convocação, nos termos do art. 8º da Res. CSMPT nº 179/2020.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no exercício das competências conferidas pelos art. 90, art. 91, incisos VI, XXI, XXIII e XXIV da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o art. 8º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho nº 179, de 26 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º As destinações de bens e recursos decorrentes da atividade finalística do Ministério Público do Trabalho inserem-se na independência funcional dos(as) membros(as), sendo o cadastramento de entidades e projetos medida administrativa que visa orientar e promover o suporte à atuação e à escolha de formas de reparação social.

Art. 2º As Procuradorias Regionais do Trabalho expedirão, em periodicidade mínima de seis meses, editais de chamamento para o cadastramento de órgãos e entidades, de acordo com o disposto neste ato e na Resolução CSMPT nº 179, de 26 de novembro de 2020.

§ 1º Os editais deverão seguir o padrão mínimo estabelecido no Anexo I deste

regulamento, sem prejuízo de complementação considerada pertinente por parte das unidades do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º Deverá ser dada ampla divulgação ao edital de chamamento, com sua inclusão no sítio eletrônico da respectiva unidade, com os destaques cabíveis e a indicação de contato de pessoa responsável pelo esclarecimento de dúvidas e auxílio dos interessados.

§ 3º O edital permanecerá vigente até a publicação do próximo ato convocatório, de modo a permitir que os órgãos e entidades interessados solicitem seu cadastramento a qualquer tempo.

Art. 3º O deferimento do cadastramento caberá ao(à) Procurador(a)-Chefe, que analisará o cumprimento dos termos do edital, da Resolução CSMPT nº 179/2020 e deste regulamento.

§ 1º Havendo a constatação do descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, o órgão ou entidade será notificado, para, querendo, regularizar a pendência.

§ 2º O indeferimento da inclusão no cadastro deverá ser devidamente justificado por ato do(a) Procurador(a)-Chefe, indicando-se explicitamente quais exigências não restaram cumpridas, cabendo pedido de reconsideração pelo órgão ou entidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º O cadastro nacional consistirá na consolidação dos cadastros instituídos no âmbito das Procuradorias Regionais do Trabalho e permanecerá disponível em formato eletrônico a todos os(as) membros(as) do MPT.

Art. 5º Os órgãos e as entidades interessadas se cadastrarão para receber bens e recursos decorrentes da atividade finalística do MPT por meio de formulário eletrônico cujo padrão mínimo consta do Anexo II deste regulamento.

§ 1º O formulário eletrônico possuirá minimamente os seguintes campos:

- I – Dados da entidade proponente com nome completo, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, contato telefônico e de correio eletrônico;
- II – Dados do responsável legal da entidade com nome completo, CPF, endereço completo, endereço de correio eletrônico e contato telefônico;
- III – Caracterização da entidade proponente com espaço para a descrição do histórico da instituição e exposição dos direitos sociais promovidos;
- IV – Informação se a entidade proponente promove direitos sociais diretamente relacionados ao trabalho;

V – Indicação do desejo de recebimento de recursos e ou reversão de bens em doações, se for o caso;

VI – Indicação do desejo de desenvolvimento de projetos, se for o caso.

§ 2º No caso de recebimento de recursos ou reversão de bens em doação, o formulário eletrônico deverá possuir os seguintes campos:

I – Descrição do bem a ser adquirido/recebido, com informação das quantidades e detalhamento de seu custo, segundo pesquisas de preços realizadas pelo interessado, bem como eventuais recursos que serão dispendidos pelo próprio órgão ou entidade;

II – Descrição da destinação do bem, indicando o impacto do seu uso, se local, regional ou nacional, indicando os municípios ou segmentos sociais impactados;

III – Termo eletrônico de ciência da necessidade de prestação de contas de todas as despesas e recursos, inclusive com orçamentos, propostas, notas fiscais e documentos pertinentes.

§ 3º No caso de desenvolvimento de projetos, o formulário eletrônico deverá possuir os seguintes campos:

I – Título do projeto;

II – Justificativa da importância do projeto e correlação com direitos sociais;

III – Coordenador de projeto, com nome completo, CPF, endereço completo, endereço de correio eletrônico e contato telefônico;

IV – Indicação da extensão do impacto, se local, regional ou nacional, indicando os municípios ou segmentos sociais impactados;

V – Indicação do cronograma do projeto;

VI – Indicação detalhada do orçamento, com campos para detalhamento de cada despesa, bem como eventuais contrapartidas;

VII – Termo eletrônico de ciência da necessidade de prestação de contas de todas as despesas e recursos, inclusive com notas fiscais e documentos pertinentes.

Art. 6º Os órgãos e entidades proponentes deverão apresentar, quando da solicitação do cadastramento, os seguintes documentos:

I – Cópia dos atos constitutivos, consolidados até a última alteração contratual, em se tratando de entidades e organizações da sociedade civil;

II – Cópia do documento de identificação do responsável legal do órgão ou entidade, bem como cópia dos atos de eleição, nomeação ou procuração do respectivo responsável;

III – Reconhecimento de utilidade pública, se houver.

IV – Certidão de regularidade quanto às obrigações inerentes ao Regime do FGTS e a inexistência de débitos previdenciários e judiciais trabalhistas, mediante a

apresentação de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa;

V – Declaração de que a entidade não possui diretor, administrador, representante legal ou empregado na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer membro ou servidor do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º O cadastramento será deferido, excepcional e fundamentadamente, a despeito das exigências de que trata o inciso IV, quando o requerimento estiver instruído por projeto de especial interesse social e o requerente for o único técnico, científica e ou operacionalmente apto a implementá-lo na localidade do dano a ser reconstituído, asseguradas a oitiva, se necessária, do(a) Coordenador(a) da correspondente Procuradoria do Trabalho em Município e, quanto à seleção, a convicção do(a) membro(a) oficiante, no momento da disponibilização dos bens ou recursos.

§ 2º Uma vez deferido o cadastramento, o órgão ou a entidade permanecerá no cadastro por prazo indeterminado, devendo informar à Procuradoria Regional do Trabalho responsável alterações nos dados e documentos constantes desta Portaria.

§ 3º Caso seja verificado o descumprimento superveniente de quaisquer das exigências constantes desta Portaria, a entidade deverá ser notificada para regularizar a situação, sob pena de exclusão do cadastro.

Art. 7º A reversão de bens e recursos a órgãos e entidades cadastrados nos termos desta Portaria não isenta os(as) membros(as) do Ministério Público do Trabalho do cumprimento no disposto no art. 9º da Resolução CSMPT nº 179/2020.

Art. 8º No caso de execução de projetos, deverá ser firmado Acordo de Cooperação Técnica entre o órgão ou a entidade selecionada e a unidade responsável pela reversão do recurso, seja Sede ou Procuradoria do Trabalho no Município.

Parágrafo único. Representarão o Ministério Público do Trabalho, no termo do Acordo referido no *caput*, o Procurador-Chefe ou Coordenador da PTM, conforme o caso, e o(s/a/as) membro(s/a/as) responsável(éis) pela reversão.

Art. 9º Faculta-se às Regionais a utilização de seus editais, formulários e manutenção de cadastros próprios pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Portaria, atendendo-se às demais normas da Resolução CSMPT nº 179/2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

assinado eletronicamente

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO